



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

DISPENSA Nº 025/2023

CONTRATO Nº 131/2023

O **Município de Ibertioga**, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo Carvalho, nº 56, Centro, Ibertioga, MG, representado pelo Prefeito, Exmo Sr Ricardo Marcelo Pires de Oliveira, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ 45.425.289/0001-29, situada na R TENENTE LUIZ RIBEIRO, nº 231, bairro VILA DOMINGOS LOPES, CATAGUASES - MG, representada pelo Sr. Alex da Silva Carvalho, CPF nº 012.260.916-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 118/2023 - Dispensa pelo valor nº 025/2023**, com base no art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- a) Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para prestar serviços de advocacia e assessoria especializada na elaboração, monitoramento e implementação da equipe multidisciplinar para atender as escolas do Município.**, nos termos e condições especificadas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.
- b) Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Projeto Básico - Anexo I da Solicitação e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes deste Processo de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será **de seis meses**, contados a partir da assinatura do contrato, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

No caso de assinatura eletrônica, o prazo de vigência começará a contar a partir da última assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Publicar o extrato do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme condições, especificações e prazo constantes no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará o prazo de garantia;
- b) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao Município de Ibertioga, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) Cumprir com as demais obrigações exigidas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício, assim classificada:

3.3.90.35.00.2.05.01.12.122.0003.2.0028 - Fonte 1500 - Manutenção Serviços Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 9.900,00, conforme proposta da contratada, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Descrição do objeto com os valores:

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
1	Assessorar na elaboração, monitoramento e implementação da equipe multidisciplinar; desenvolvendo portarias, decretos, leis e manuais para	Mês	6	R\$ 1.650,0000	R\$ 9.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor	Total
	funcionamento da equipe; Treinamento da equipe multidisciplinar e de todos profissionais de apoio a criança com deficiência; Criar modelos de PDI (Plano de Desenvolvimento Individual) dos alunos com deficiência para acompanhamento da equipe multidisciplinar; Relatório mensal das atividades desenvolvidas, treinamentos, palestras e assessoramento na implementação da equipe.				

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico - Anexo I da Solicitação, do presente contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO será efetuado conforme condições previstas no Projeto Básico - Anexo I da Solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenizações de qualquer espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.094-839/0001-00



Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na imprensa oficial do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado.

Parágrafo Primeiro: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste contrato e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do contratante, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.094-839/0001-00



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Ibertioga, 21 de novembro de 2023.

**RICARDO MARCELO
PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653**

Assinado de forma digital por
RICARDO MARCELO PIRES DE
OLIVEIRA:33016240653
Dados: 2023.11.21 17:24:02 -03'00'

**Ricardo Marcelo Pires de Oliveira
Prefeito**

**ALEX DA SILVA
CARVALHO:012260
91660**

Assinado de forma digital por
ALEX DA SILVA
CARVALHO:01226091660
Dados: 2023.11.21 17:38:58
-03'00'

**Alex da Silva Carvalho
CARVALHO & REIS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

TESTEMUNHAS

1) Ass.: Silva

2) Ass.: De Andrade

CPF: 017.213.346-70

CPF: 189729066-20